



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

LEI MUNICIPAL Nº 715/93

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - F.G.T.S.- e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a, em nome do Município de JOAQUIM NABUCO-PE., contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93 do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórias, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórias resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 03 de novembro de 1993


JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA

-Prefeito-

Reginaldo F. de Sousa
Presidente

RELATOR

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ERCIRIO CARDOSO DE MEDEIROS
PRESIDENTE

Reginaldo F. de Sousa
RELATOR

João Afonso Ferreira
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Reginaldo F. de Sousa
PRESIDENTE

Luiz Fernando de Mello
RELATOR

Cláudio Pedro da Silva
SECRETÁRIO

Aprovado em 5/11/1993

José Adolpho Neto

Reginaldo F. de Sousa

João Afonso Ferreira

Op Silva

Cláudio Pedro da Silva

Cláudio Silva Bonetu

ERCIRIO CARDOSO DE MEDEIROS

Luiz Fernando de Mello

Gilberto Neves

SANÇÃO

Na forma do disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.



Gabinete do Prefeito Municipal de J. Nabuco, 08/11/1993

JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA
Prefeito